

**DECRETO Nº 10.487 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007 [Download]**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terra que indica, localizadas no Município de Salvador, no Estado da Bahia, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, V da Constituição Estadual, e à vista do disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do que consta no Processo nº 1411070014410, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra A.01, A.02 e A.03, localizadas em Nova Constituinte, sub-districtos de Periperi e Paripe, na Cidade do Salvador - Bahia, com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencentes a quem de direito, assim descritas:

I - Área A.01, medindo 562.741,243 m<sup>2</sup> e perímetro 4.390,14m circunscrita pelo seguinte polígono tendo como referência o datum SAD 69, partindo do Ponto 01, com coordenadas UTM 557663,856 este e 8577584,296 norte; deste chega-se ao Ponto 2, com coordenadas UTM 557663,993 este e 8577584,449 norte; deste chega-se ao Ponto 3, com coordenadas UTM 557618,961 este e 8577615,971 norte, deste chega-se ao Ponto 4, com coordenadas UTM 557594,192 este e 8577604,146 norte; deste chega-se ao Ponto 5, com coordenadas UTM 557591,315 este e 8577606,599 norte; deste chega-se ao Ponto 6, com coordenadas UTM 557570,697 este e 8577630,497 norte, deste chega-se ao Ponto 7, com coordenadas UTM 557570,931 este e 8577664,470 norte, deste chega-se ao Ponto 8, com coordenadas UTM 557573,274 este e 8577678,528 norte; deste chega-se ao Ponto 9, com coordenadas UTM 557576,554 este e 8577712,266 norte; deste chega-se ao Ponto 10, com coordenadas UTM 557573,274 este e 8577797,550 norte; deste chega-se ao Ponto 11, com coordenadas UTM 557561,090 este e 8577832,225 norte; deste chega-se ao Ponto 12, com coordenadas UTM 557559,257 este e 8577883,100 norte, deste chega-se ao Ponto 13, com coordenadas UTM 557553,124 este e 8577881,427 norte; deste chega-se ao Ponto 14, com coordenadas UTM 557493,613 este e 8577880,959 norte; deste chega-se ao Ponto 15, com coordenadas UTM 557437,383 este e 8577880,490 norte, deste chega-se ao Ponto 16, com coordenadas UTM 557430,822 este e 8577917,509 norte; deste chega-se ao Ponto 17, com coordenadas UTM 557430,354 este e 8577963,430 norte; deste chega-se ao Ponto 18, com coordenadas UTM 557471,590 este e 8577977,020 norte, deste chega-se ao Ponto 19, com coordenadas UTM 557485,882 este e 8577980,534 norte, deste chega-se ao Ponto 20, com coordenadas UTM 557504,625, este e 8577992,717 norte; deste chega-se ao Ponto 21, com coordenadas UTM 557523,838 este e 8578009,118 norte; deste chega-se ao Ponto 22, com coordenadas UTM 557546,330 este e 8578029,267 norte; deste chega-se ao Ponto 23, com coordenadas UTM 557566,011 este e 8578066,286 norte; deste chega-se ao Ponto 24, com coordenadas UTM 557584,286 este e 8578109,396 norte, deste chega-se ao Ponto 25, com coordenadas UTM 557590,292 este e 8578103,802 norte; deste chega-se ao Ponto 26, com coordenadas UTM 557637,252 este e 8578081,297 norte; deste chega-se ao Ponto 27, com coordenadas UTM 557682,753

este e 8578099,393 norte; deste chega-se ao Ponto 28, com coordenadas UTM 557732,162 este e 8578123,858 norte; deste chega-se ao Ponto 29, com coordenadas UTM 557796,744 este e 8578164,950 norte; deste chega-se ao Ponto 30, com coordenadas UTM 557803,662 este e 8578161,741 norte; deste chega-se ao Ponto 31, com coordenadas UTM 557823,650 este e 8578151,253 norte; deste chega-se ao Ponto 32, com coordenadas UTM 557824,623 este e 8578103,802 norte; deste chega-se ao Ponto 33, com coordenadas UTM 557836,373 este e 8578057,321 norte; deste chega-se ao Ponto 34, com coordenadas UTM, 557874,032 este e 8578026,508 norte; deste chega-se ao Ponto 35, com coordenadas UTM 557870,124 este e 8577972,688 norte; deste chega-se ao Ponto 36, com coordenadas UTM 557888,223 este e 8577925,238 norte; deste chega-se ao Ponto 37, com coordenadas UTM 557904,369 este e 8577900,773 norte; deste chega-se ao Ponto 38, com coordenadas UTM 557911,699 este e 8577891,485 norte; deste chega-se ao Ponto 39, com coordenadas UTM 557938,119 este e 8577832,776 norte; deste chega-se ao Ponto 40, com coordenadas UTM 557988,996 este e 8577812,230 norte; deste chega-se ao Ponto 41, com coordenadas UTM 558022,268 este e 8577810,271 norte; deste chega-se ao Ponto 42, com coordenadas UTM 558056,019 este e 8577796,574 norte; deste chega-se ao Ponto 43, com coordenadas UTM 558095,154 este e 8577787,775 norte; deste chega-se ao Ponto 44, com coordenadas UTM 558127,931 este e 8577776,518 norte; deste chega-se ao Ponto 45, com coordenadas UTM 558154,837 este e 8577767,229 norte; deste chega-se ao Ponto 46, com coordenadas UTM 558167,074 este e 8577760,861 norte; deste chega-se ao Ponto 47, com coordenadas UTM 558186,633 este e 8577687,485 norte; deste chega-se ao Ponto 48, com coordenadas UTM 558222,346 este e 8577704,112 norte; deste chega-se ao Ponto 49, com coordenadas UTM 558245,929 este e 8577715,010 norte; deste chega-se ao Ponto 50, com coordenadas UTM 558265,711 este e 8577721,849 norte; deste chega-se ao Ponto 51, com coordenadas UTM 558301,614 este e 8577733,466 norte; deste chega-se ao Ponto 52, com coordenadas UTM 558332,420 este e 8577743,744 norte; deste chega-se ao Ponto 53, com coordenadas UTM 558369,601 este e 8577755,972 norte; deste chega-se ao Ponto 54, com coordenadas UTM 558420,478 este e 8577769,669 norte; deste chega-se ao Ponto 55, com coordenadas UTM 558466,474 este e 8577784,836 norte; deste chega-se ao Ponto 56, com coordenadas UTM 558506,581 este e 8577797,553 norte; deste chega-se ao Ponto 57, com coordenadas UTM 558538,378 este e 8577809,781 norte; deste chega-se ao Ponto 58, com coordenadas UTM 558614,207 este e 8577837,675 norte; deste chega-se ao Ponto 59, com coordenadas UTM 558647,957 este e 8577852,332 norte; deste chega-se ao Ponto 60, com coordenadas UTM 558693,458 este e 8577893,434 norte; deste chega-se ao Ponto 61, com coordenadas UTM 558742,719 este e 8577971,389 norte; deste chega-se ao Ponto 62, com coordenadas UTM 558749,948 este e 8577967,829 norte; deste chega-se ao Ponto 63, com coordenadas UTM 58735,495 este e 8577911,214 norte; deste chega-se ao Ponto 64, com coordenadas UTM 558732,617 este e 8577887,033 norte; deste chega-se ao Ponto 65, com coordenadas UTM; 558734,271 este e 8577877,931 norte; deste chega-se ao Ponto 66, com coordenadas UTM 558722,687 este e 8577825,250 norte; deste chega-se ao Ponto 67, com coordenadas UTM 558715,102 este e 8577790,635 norte; deste chega-se no Ponto 68, com coordenadas UTM 558707,931 este e 8577764,433 norte; deste chega-se ao Ponto 69, com coordenadas UTM 558694,416 este e 8577752,848 norte; deste chega-se ao Ponto 70, com coordenadas

UTM 558659,250 este e 8577727,336 norte; deste chega-se ao Ponto 71, com coordenadas UTM 558633,875 este e 8577684,584 norte; deste chega-se ao Ponto 72, com coordenadas UTM 558608,086 este e 8577637,833 norte; deste chega-se ao Ponto 73, com coordenadas UTM 558589,331 este e 8577594,806 norte; deste chega-se ao Ponto 74, com coordenadas UTM 558574,299 este e 8577536,747 norte; deste chega-se ao Ponto 75, com coordenadas UTM 558564,921 este e 8577508,062 norte; deste chega-se ao Ponto 76, com coordenadas UTM 558554,302 este e 8577497,995 norte; deste chega-se ao Ponto 77, com coordenadas UTM 558525,341 este e 8577492,479 norte; deste chega-se ao Ponto 78, com coordenadas UTM 558501,070 este e 8577483,653 norte; deste chega-se ao Ponto 79, com coordenadas UTM 558470,454 este e 8577465,725 norte; deste chega-se ao Ponto 80, com coordenadas UTM 558443,148 este e 8577445,590 norte; deste chega-se ao Ponto 81, com coordenadas UTM 558403,243 este e 8577415,833 norte; deste chega-se ao Ponto 82, com coordenadas UTM 558403,335 este e 8577415,684 norte; deste chega-se ao Ponto 83, com coordenadas UTM 558335,518 este e 8577377,680 norte; deste chega-se ao Ponto 84, com coordenadas UTM 558279,168 este e 8577341,315 norte; deste chega-se ao Ponto 85, com coordenadas UTM 558278,588 este e 8577341,354 norte; deste chega-se ao Ponto 86, com coordenadas UTM 558256,562 este e 8577317,399 norte; deste chega-se ao Ponto 87, com coordenadas UTM 558237,233 este e 8577298,397 norte; deste chega-se ao Ponto 88, com coordenadas UTM 558226,749 este e 8577292,500 norte; deste chega-se ao Ponto 89, com coordenadas UTM 558146,155 este e 8577318,382 norte; deste chega-se ao Ponto 90, com coordenadas UTM 558098,815 este e 8577316,907 norte; deste chega-se ao Ponto 91, com coordenadas UTM 558024,773 este e 8577314,286 norte; deste chega-se ao Ponto 92, com coordenadas UTM 557939,265 este e 8577311,010 norte; deste chega-se ao Ponto 93, com coordenadas UTM 557885,863 este e 8577333,616 norte; deste chega-se ao Ponto 94, com coordenadas UTM 557838,687 este e 8577341,806 norte; deste chega-se ao Ponto 95, com coordenadas UTM 557832,076 este e 8577341,519 norte; deste chega-se ao Ponto 96, com coordenadas UTM 557832,132 este e 8577341,143 norte; deste chega-se ao Ponto 97, com coordenadas UTM 557760,165 este e 8577325,268 norte; deste chega-se ao Ponto 98, com coordenadas UTM 557759,778 este e 8577324,809 norte; deste chega-se ao Ponto 99, com coordenadas UTM 557746,570 este e 8577323,086 norte; deste chega-se ao Ponto 100, com coordenadas UTM 557721,878 este e 8577314,473 norte; deste chega-se ao Ponto 101, com coordenadas UTM 557699,483 este e 8577307,008 norte; deste chega-se ao Ponto 102, com coordenadas UTM 557679,958 este e 8577282,890 norte; deste chega-se ao Ponto 103, com coordenadas UTM 557669,048 este e 8577267,959 norte; deste chega-se ao Ponto 104, com coordenadas UTM 557658,712 este e 8577261,068 norte; deste chega-se ao Ponto 105, com coordenadas UTM 557647,227 este e 8577258,197 norte; deste chega-se ao Ponto 106, com coordenadas UTM 557630,574 este e 8577259,346 norte; deste chega-se ao Ponto 107, com coordenadas UTM 557616,218 este e 8577264,284 norte; deste chega-se ao Ponto 108, com coordenadas UTM 557593,248 este e 8577272,898 norte; deste chega-se ao Ponto 109, com coordenadas UTM 557577,169 este e 8577283,234 norte; deste chega-se ao Ponto 110, com coordenadas UTM 557582,912 este e 8577291,848 norte; deste chega-se ao Ponto 111, com coordenadas UTM 557590,951 este e 8577302,758 norte; deste chega-se ao Ponto 112, com coordenadas UTM 557597,268 este e 8577309,075 norte; deste chega-se ao Ponto 113,

com coordenadas UTM 557606,456 este e 8577339,510 norte; deste chega-se ao Ponto 114, com coordenadas UTM 557615,643 este e 8577368,796 norte; deste chega-se ao Ponto 115, com coordenadas UTM 557620,812 este e 8577391,191 norte; deste chega-se ao Ponto 116, com coordenadas UTM 557639,187 este e 8577431,388 norte; deste chega-se ao Ponto 117, com coordenadas UTM; 557652,057 este e 8577458,595 norte; deste chega-se ao Ponto 118, com coordenadas UTM 557651,818 este e 8577458,222 norte; deste chega-se ao Ponto 119, com coordenadas UTM 557616,363 este e 8577492,353 norte; deste chega-se ao Ponto 120, com coordenadas UTM 557586,201 este e 8577520,399 norte; deste chega-se ao Ponto 121, com coordenadas UTM 557601,679 este e 8577539,317 norte; deste chega-se ao Ponto 122, com coordenadas UTM 557625,492 este e 8577555,456 norte; deste chega-se ao Ponto 01, ponto inicial deste polígono.

II - Área. A.02: medindo 1.944,212m<sup>2</sup> e perímetro de 372,10m circunscrita pelo seguinte polígono tendo como referência o datum SAD 69, partindo do Ponto 1, com coordenadas UTM 558737,509 este e 8578415,082 norte; deste chega-se ao Ponto 2, com coordenadas UTM 558669,363 este e 8578419,669 norte; deste chega-se ao Ponto 3, com coordenadas UTM 558617,497 este e 8578424,068 norte; deste chega-se ao Ponto 4, com coordenadas 558586,383 este e 8578426,459 norte; deste chega-se ao Ponto 5, com coordenadas UTM 558591,703 este e 8578427,185 norte; deste chega-se ao Ponto 6, com coordenadas UTM 558592,497 este e 8578429,566 norte; deste chega-se ao Ponto 7, com coordenadas UTM 558597,524 este e 8578428,772 norte; deste chega-se ao Ponto 8, com coordenadas UTM 558622,130 este e 8578431,947 norte; deste chega-se ao Ponto 9, com coordenadas UTM 558632,713 este e 8578424,803 norte; deste chega-se ao Ponto 10, com coordenadas UTM 558672,207 este e 8578424,809 norte; deste chega-se ao Ponto 11, com coordenadas UTM 558687,350 este e 8578423,877 norte; deste chega-se ao Ponto 12, com coordenadas UTM 558687,350 este e 8578456,584 norte; deste chega-se ao Ponto 13, com coordenadas UTM 558713,157 este e 8578442,878 norte; deste chega-se ao Ponto 14, com coordenadas UTM 558742,400 este e 8578438,410 norte; deste chega-se ao Ponto 1, ponto inicial deste polígono.

III - Área A.03: medindo 4.030.817 m<sup>2</sup> e perímetro 310,82m circunscrita pelo seguinte polígono tendo como referência o datum SAD 69, partindo do Ponto 1, com coordenadas UTM 558929,570 este e 8578391,895 norte; deste chega-se ao Ponto 2, com coordenadas UTM 558801,704 este e 8578407,730 norte; deste chega-se no Ponto 3, com coordenadas UTM 558799,669 este e 8578414,853 norte; deste chega-se ao Ponto 4, com coordenadas UTM 558799,669 este e 8578421,351 norte; deste chega-se ao Ponto 5, com coordenadas UTM 558804,137 este e 8578427,444 norte; deste chega-se ao Ponto 6, com coordenadas UTM 558805,506 este e 8578433,193 norte; deste chega-se ao Ponto 7, com coordenadas UTM 558912,812 este e 8578435,298 norte; deste chega-se ao Ponto 8, com coordenadas UTM 558916,237 este e 8578420,133 norte; deste chega-se ao Ponto 9, com coordenadas UTM 558929,640 este e 8578396,169 norte; deste chega-se ao Ponto 01, ponto inicial deste polígono.

Parágrafo único - O somatório das áreas A.01, A.02 e A.03 descritas acima perfaz um total de 568.716,272m<sup>2</sup>.

Art. 2º - As áreas declaradas de utilidade pública destinam-se à construção de unidades habitacionais de interesse social, melhorias habitacionais, requalificação ambiental, serviço de infra-estruturação e regularização fundiária.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Unidade Gestora 26.004-Diretoria Geral, pela Atividade 2904 e Fonte de Recurso 00.

Art. 4º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse do bem referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano autorizada a promover os atos administrativos necessários à desapropriação das áreas referidas no art. 1º deste Decreto, cabendo à Procuradoria Geral do Estado prestar o necessário assessoramento técnico-jurídico e promover a ação judicial de desapropriação, se esta não se realizar de forma amigável.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 2007.

***JAQUES WAGNER***

***Governador***

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil  
Afonso Bandeira Florence  
Secretário de Desenvolvimento Urbano



*imprimir*

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."